



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 48/2026

Processo Administrativo nº 147/2026

Objeto: Concessão de patrocínio à Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla, para apoio à realização do II Festival Folclórico da Etnia Polonesa, em 05 de dezembro de 2026, na Casa de Cultura Polonesa, em Frederico Westphalen/RS, conforme proposta apresentada.

Proponente: Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla - CNPJ nº 92.417.872/0001-78

O Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Orlando Girardi, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta a presente justificativa para a formalização da Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com a Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla.

A proposta apresentada contempla a realização do II Festival Folclórico da Etnia Polonesa, em 05 de dezembro de 2026, na Casa de Cultura Polonesa, com a participação do grupo JUPEN, de Erechim, reconhecido por suas apresentações de danças e cultura polonesa. O projeto busca trazer ao Município apresentações de danças folclóricas polonesas, incentivar a manutenção das tradições culturais dos descendentes poloneses e estimular a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Sociedade Polonesa.

O projeto apresenta abrangência regional e estimativa de aproximadamente 1.000 participantes. O interesse público decorre da valorização do patrimônio cultural imaterial, do fortalecimento da identidade cultural local e regional, da ampliação do acesso da população às manifestações folclóricas e da projeção cultural de Frederico Westphalen por meio da realização de evento aberto à comunidade.

Como retorno institucional, a proposta prevê a associação da imagem do Município ao evento mediante cartazes, folders, vídeo do evento, convites eletrônicos, e-mail marketing, banners, postagens em redes sociais, citações pelo mestre de cerimônias, menções em sistema de som do local, citações em entrevistas e divulgação em carro de som. A proposta contempla, ainda, ação de acesso social consistente na disponibilização de ingressos livres para crianças e famílias atendidas pelo Promenor e pela APAE.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza singular do objeto patrocinado. O II Festival Folclórico da Etnia Polonesa constitui projeto cultural específico concebido e organizado pela Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla, que define sua programação, articula a participação do grupo JUPEN, disponibiliza o espaço cultural, estrutura as ações de divulgação e detém a capacidade de oferecer as contrapartidas institucionais vinculadas ao evento.

Não se está diante de contratação de serviço cultural padronizado ou de apoio genérico



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

passível de disputa entre proponentes para a execução do mesmo objeto. A realização de processo seletivo para escolha de outra entidade implicaria substituição do próprio festival, de sua organização, de sua identidade cultural, de sua programação e das contrapartidas apresentadas, descaracterizando o projeto submetido à Administração.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a inviabilidade de competição prevista no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, sem prejuízo da análise técnica, jurídica, orçamentária e da verificação das condições de regularidade necessárias à contratação.

Diante do exposto, justifica-se a formalização do patrocínio à Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública, para apoio à realização do II Festival Folclórico da Etnia Polonesa, observadas a proposta apresentada, o Plano de Aplicação, as contrapartidas assumidas e as condições estabelecidas no contrato.

Encaminhe-se o presente documento para os demais trâmites administrativos pertinentes e, posteriormente, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 06 de outubro de 2026.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal